



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

PELO FUTURO DO TRABALHO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

PROCESSO GERAL Nº 00010.2021.2.209.07

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DO TIPO LÂMINA PARA BLADE, SERVIDOR DE REDE E SOFTWARE DE BACKUP, PARA ATENDER A UNIDADE DO SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL, CONFORME DETALHAMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAI.

A Comissão de Licitações do SENAI - DR/RO, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a resposta ao pedido de impugnação ao edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, apresentada pela empresa **DATA NEGOCIAÇÕES GOVERNAMENTAIS**, inscrita sob o C.N.P.J. sob o nº 29.846.708/0001-40, estabelecida na Av Jeronimo Monteiro, 240 Conj 705, Bairro Centro-Vitória/ES, conforme segue abaixo:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

É tempestiva a impugnação ao edital apresentada pela empresa **DATA NEGOCIAÇÕES GOVERNAMENTAIS**, via e-mail, no dia 29/04/2021.

2- DA IMPUGNAÇÃO

As razões da impugnação podem ser obtidas pelo seguinte link:

http://licitacao.fiero.org.br/media/documentos/Impugna%C3%A7%C3%A3o_PE_009.pdf

A impugnante alega que há motivo que ensejam a necessidade de apresentação da impugnação, o qual elencaremos a seguir:

1. A exigência da apresentação do Item 8.4.1.3 do Edital na fase de Qualificação Técnica

Ao final requer o acolhimento das razões apresentadas para promoção das alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos.

3 – DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre destacar que não pretende a Administração infringir os princípios basilares que regem o Direito e a Lei de Licitações, e, muitas vezes, só há a possibilidade de se reconhecer determinados vícios processuais apenas nos casos de impugnações.

De acordo com o Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI:

“A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAI e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo”.

Segue posicionamento da Supervisão de Tecnologia da Informação:

“Afim de aumentar a disputa, deixaremos de exigir este documento para habilitação. Contudo, salientamos a

*obrigatoriedade do certificado de garantia dos equipamentos pela **FABRICANTE** para aceite do produto no ato da entrega, conforme item 5 do Termo de Referência e Anexo I deste mesmo termo”.*


Diante ao exposto, a comissão de licitação **assiste razão à impugnante**, retificando o edital com a exclusão do item 8.4.1.3 do Edital e 9.1.3 do Termo de Referência.

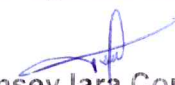
Decidiu a comissão pelo **DEFERIMENTO TOTAL** da impugnação impetrada pela empresa **DATA NEGOCIAÇÕES GOVERNAMENTAIS** excluindo o item 8.4.1.3 do Edital e 9.1.3 do Termo de Referência.

Tendo sido passado ao conhecimento dos interessados, informamos que a licitação foi prorrogada para abertura no **dia 13/05/2021** cujos horários e plataforma permanecerão inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 03 de maio de 2021.


Maria Lúcia da Silva Oliveira
Pregoeira da CPL


Thansey Iara Constantino
Membro da CPL


Raíssa Suélen R. dos Santos Calixto
Pregoeira da CPL